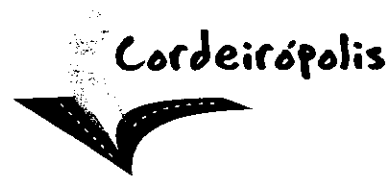




Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei Complementar nº 182
de 08 de maio de 2012.

Desafeta área de domínio público, do patrimônio municipal e autoriza doação, com encargos, à Cerâmica Carmelo Fior Ltda., para viabilização de instalação de subestação de energia.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

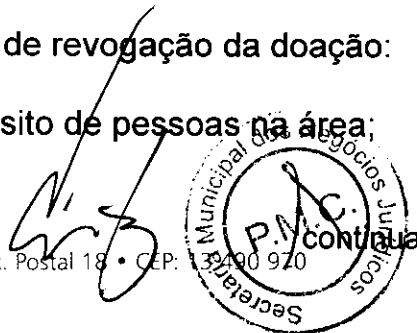
Art. 1º - Fica desafetada da categoria do domínio público do Patrimônio Municipal de Cordeirópolis a seguinte área: *"Inicia-se no ponto 05, que dista 75,49 m do ponto 04, sentido centro-bairro, divisa com a Estrada Municipal Carmelo Fior – COR 010, cujo ponto 04 consta da área de Santo Antônio Agropecuária Ltda. – Matrícula 8.745, e do ponto 05, deflete à esquerda num ângulo de 90º e segue em linha reta com 13,06 m até o ponto 06, confrontado com a Estrada Municipal Carmelo Fior – COR 010; daí, deflete à direita e segue 10,00 m até atingir o ponto 07, na divisa da área da U.S.J. Açúcar e Álcool S.A. – Matrícula 26.732; daí, do ponto 07, deflete novamente à direita no ângulo de 90º e segue em linha reta com 13,06 m, confrontando com área a Estrada Municipal Carmelo Fior – COR 010, até atingir o ponto 08, divisa da área de Santo Antônio Agropecuária Ltda. – Matrícula 8.745; daí deflete mais uma vez à direita no ângulo de 90º e segue em linha reta com 10,00 m, confrontando com a Santo Antonio Agropecuária Ltda. – Matrícula 8.745, até atingir o ponto inicial 05, fechando assim o perímetro com área de 130,60 m²."*

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Cordeirópolis, para possibilitar o compartilhamento de subestação de energia elétrica, **DOAR COM ENCARGOS** a área descrita no artigo anterior à Cerâmica Carmelo Fior Ltda.

Parágrafo Único - A doação será realizada para permitir a contigüidade de áreas entre as Cerâmicas CECAFI e CERAL, gerando uma sobra de energia para uso dos demais consumidores do Município, inclusive para novas unidades fabris.

Art. 3º - São encargos a serem respeitados, sob pena de revogação da doação:

I – não proibir o livre tráfego de veículos e o trânsito de pessoas na área;





II - não danificar a impermeabilização da área, sem a devida recuperação em tempo determinado pelo Serviço de Fiscalização de Obras da Prefeitura do Município de Cordeirópolis;

III – passar cabos e demais equipamentos de forma subterrânea;

IV - não edificar na área doada;

V - iniciar a construção da subestação de energia no prazo de 60 (sessenta) dias após a licença dos órgãos competentes.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento de qualquer dos encargos anteriores, o Município retomará imediatamente a área.

Art. 4º - As despesas de escrituras e demais necessárias correrão por conta da donatária.

Parágrafo único. Obriga-se ao fiel e inteiro cumprimento desta lei a donatária, seus herdeiros, sucessores e/ou cessionários.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de maio de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 08 de maio de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

